



# Guia do Autor

Daniel Arruda Coronel • Lawrence Flores Pereira  
Maristela Bürger Rodrigues • Rogério Ferrer Koff  
(Organizadores)



editoraufsm

Florestal

# Guia<sup>do</sup> Autor

Daniel Arruda Coronel • Lawrence Flores Pereira  
Maristela Bürger Rodrigues • Rogério Ferrer Koff  
(Organizadores)



editora**ufsm**

Santa Maria, 2014

# Universidade Federal de Santa Maria

**Reitor** Paulo Afonso Burmann

**Vice Reitor** Paulo Bayard Dias Gonçalves

**Diretor da Editora** Daniel Arruda Coronel

**Conselho editorial** Átila Augusto Stock da Rosa

Daniel Arruda Coronel

Dóris Pires Vargas Bolzan

Félix Alberto Farret

Lawrence Flores Pereira

Luciano Miranda Silva

Maristela Bürger Rodrigues

Patrícia de Moraes Costa

Rafael Lazzari

Renato Santos de Souza

Rogério Ferrer Koff

Roni Blume

Sara Teresinha Corazza

Shani Carvalho Ceretta

**Coordenação editorial** Maristela Bürger Rodrigues

**Revisão de texto** Maristela Bürger Rodrigues

**Programação visual** Gilberto de Moraes Jr.

G943 Guia do autor / Daniel Arruda Coronel ... [et al.],  
(organizadores). – Santa Maria : Ed. da UFSM, 2014.  
56 p. : il. ; 12 x 18 cm

1. Editoração 2. Produção editorial 3. Livros  
4. Edição de texto 5. Direitos autorais I. Coronel,  
Daniel Arruda

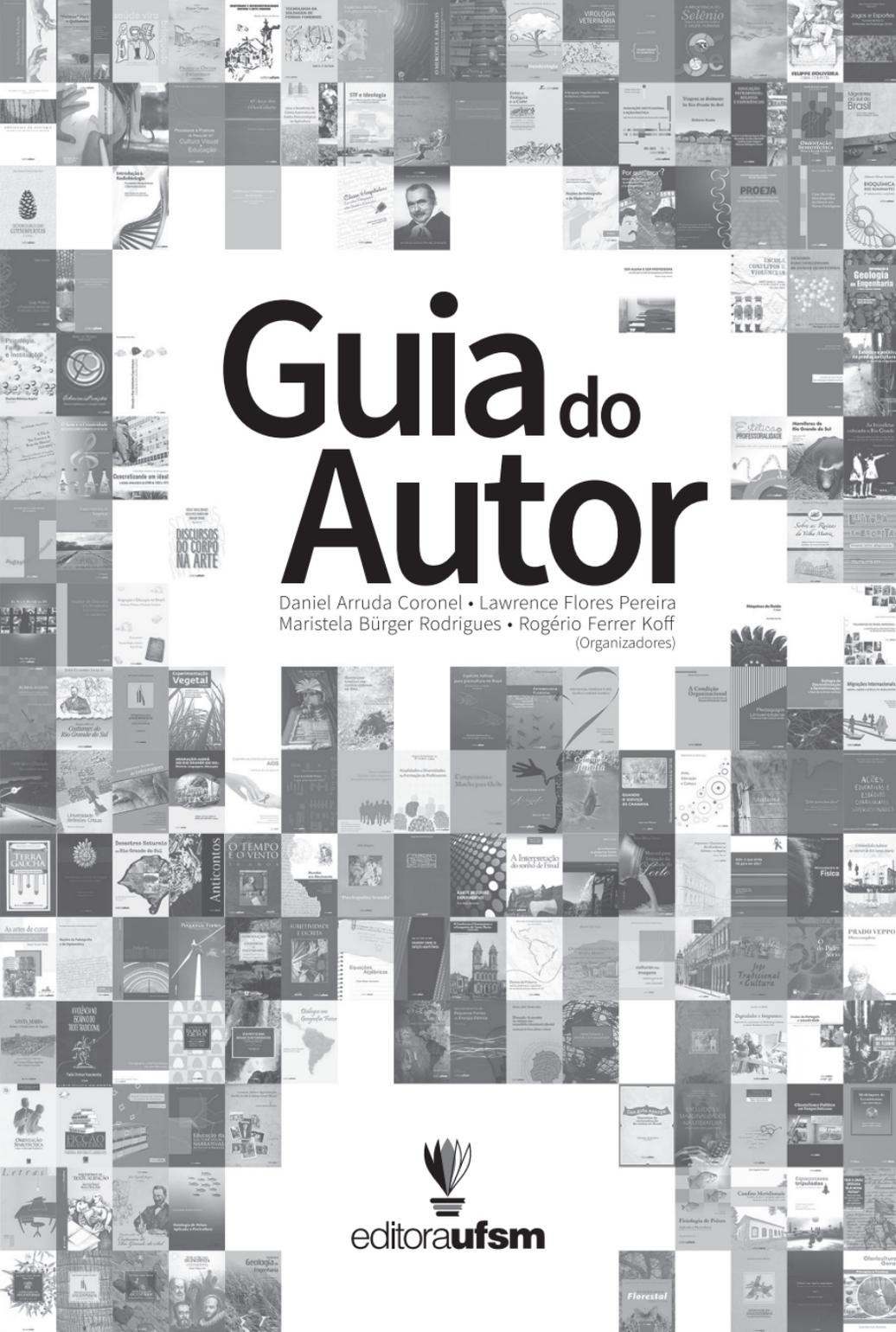
CDU 655.4/.5  
ISBN 978.85.7391.216-6

Ficha catalográfica elaborada por Maristela Eckhardt CRB-10/737  
Biblioteca Central - UFSM



editoraufsm

Direitos reservados à Editora da Universidade Federal de Santa Maria  
Prédio da Reitoria – Campus Universitário – Camobi  
Cep 97105.900 – Santa Maria, RS  
Fone/Fax: 55 3220-8610 /8115  
E-mail editufsm@gmail.com – www.ufsm.br/editora



# Guia do Autor

Daniel Arruda Coronel • Lawrence Flores Pereira  
Maristela Bürger Rodrigues • Rogério Ferrer Koff  
(Organizadores)



editoraufsm



# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	7
<b>Introdução</b> .....	9
<b>1 Escopo editorial</b> .....	11
<b>2 Etapas da edição</b> .....	13
<b>3 Entrega dos originais (etapa 1)</b> .....	15
<b>4 Análise dos originais</b> .....	17
4.1 Análise preliminar pelo Conselho (etapa 2) .....	17
4.2 Análise por pareceristas externos (etapa 3).....	18
4.3 Apreciação dos pareceres e emissão do parecer definitivo pelo Conselho da Editora (etapa 4).....	18
4.4 Etapas após a aprovação definitiva .....	19
<b>5 Normas para elaboração dos originais</b> .....	21
5.1 Componentes obrigatórios e opcionais .....	21
5.2 Padronização .....	22
<b>6 Processo de editoração</b> .....	27
<b>7 Direitos autorais</b> .....	29
<b>8 Orientações sobre os direitos autorais</b> .....	31
<b>9 Perguntas e respostas</b> .....	37
<b>Anexo 1</b> - Ficha de informações sobre Autor/Organizador .....	45
<b>Anexo 2</b> - Declaração de ineditismo da obra.....	47
<b>Anexo 3</b> - Lista de verificações .....	49
<b>Anexo 4</b> - Exemplo de termo de reprodução fotográfica .....	51
<b>Anexo 5</b> - Exemplo de licença de uso de imagem .....	53



## Apresentação

É com grande satisfação que a Editora UFSM apresenta à comunidade a nova edição do *Guia do Autor*, cuja finalidade é demonstrar, de maneira didática, o escopo editorial, as etapas do processo de análise, bem como as normas que balizam a publicação de trabalhos na Editora UFSM.

Esta nova edição, organizada pelos professores Daniel Arruda Coronel, Lawrence Flores Pereira e Rogério Ferrer Koff e pela servidora Maristela Bürger Rodrigues, que, mais uma vez, deu valiosa e preciosa contribuição, foi aprovada pelo Conselho Editorial, o qual foi fundamental para aperfeiçoar e qualificar o Guia, com o objetivo de torná-lo acessível à comunidade e balizar com acuidade a política e ações editoriais da Editora.

Convém destacar que, no *Guia do Autor*, já estão incorporadas as normas e os procedimentos para a publicação dos livros eletrônicos, os quais terão atenção especial dentro da política editorial da Editora, a fim de democratizar o acesso à produção cultural, científica e tecnológica.

Além disso, foram acrescentadas algumas orientações sobre os direitos autorais, elaborada por Guilherme Pereira Conte, acadêmico do Curso de Direito, a fim de esclarecer e orientar os autores/organizadores sobre o assunto.

Por fim, reitero, de maneira peremptória, os nossos sinceros agradecimentos ao Conselho Editorial, aos pareceristas, autores, servidores técnico-administrativos em educação lotados na Editora, bolsistas e demais colaboradores, os quais são fundamentais para que a Editora faça um trabalho sério e qualificado reconhecido em todo o país. Tenho certeza de que, com o auxílio de todos, iremos cada vez mais aperfeiçoar nossas ações visando dar um caráter mais funcional e moderno às ações da Editora UFSM.

*Prof. Adj. Dr. Daniel Arruda Coronel,  
Diretor da Editora da UFSM.*



## Introdução

A Editora da Universidade Federal de Santa Maria (Editora UFSM), criada pela Resolução n. 117, de 22 de outubro de 1981, constitui-se em Órgão Suplementar, desde 1994, e é ligada ao Gabinete do Reitor, com autonomia administrativa, financeira e editorial.

A Editora edita e divulga trabalhos que interessem ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos diversos campos do conhecimento ou que sejam relevantes ao progresso socioeconômico e cultural das comunidades regionais e mesmo do País.

Este Guia do Autor foi elaborado pelos membros do Conselho Editorial, com a finalidade de facilitar tanto o trabalho dos autores quanto do corpo editorial da Editora UFSM, uma vez que, aqui, o leitor encontrará as orientações necessárias sobre todo o processo editorial da elaboração de um livro.



# 1 Escopo editorial

A Editora UFSM se dedica à publicação de obras impressas e eletrônicas contempladas nas linhas editoriais listadas a seguir:

- **Livros Didáticos:** obras destinadas a favorecer as atividades de ensino, pesquisa ou extensão;
- **Divulgação Científica, Cultural e Artística:** obras destinadas à difusão do conhecimento;
- **Páginas Escolhidas:** textos representativos das áreas de Ciências Sociais e Humanas, tais como coletâneas da obra de um autor, textos inovadores e traduções de obras clássicas para o português, assim como publicações destinadas a revelar e valorizar os patrimônios culturais, históricos, literários, artísticos, arquitetônicos e outros.
- **Universidade do Nosso Tempo:** obras relevantes para as discussões sobre a organização e funcionamento das universidades e seus reflexos sobre a geração e a democratização do saber;
- **Temas Contemporâneos:** trabalhos sobre assuntos atuais e de significação.

Entre os temas que a Editora UFSM não publica, estão livros de literatura imaginativa (ficção, contos, poesia, romance, literatura infantil), autoajuda, guias de turismo, infanto-juvenil, empresariais, cadernos didáticos, anais, entre outros. Livros de caráter pessoal, como memórias, só serão publicadas obras reconhecidas, enriquecidas de comentários ou análise.

A Editora aceita originais de qualquer autor, independentemente de sua vinculação com a Instituição.

Todas as propostas de publicação poderão ter a forma de coleções e edições especiais.

Os livros que tiverem sua publicação aprovada serão publicados ou em formato e-book, ou em formato impresso ou em ambos, cabendo ao Conselho Editorial avaliar o formato conveniente.



## 2 Etapas da edição

O processo de edição de obras pela Editora UFSM abrange várias etapas, ilustradas na figura 1.

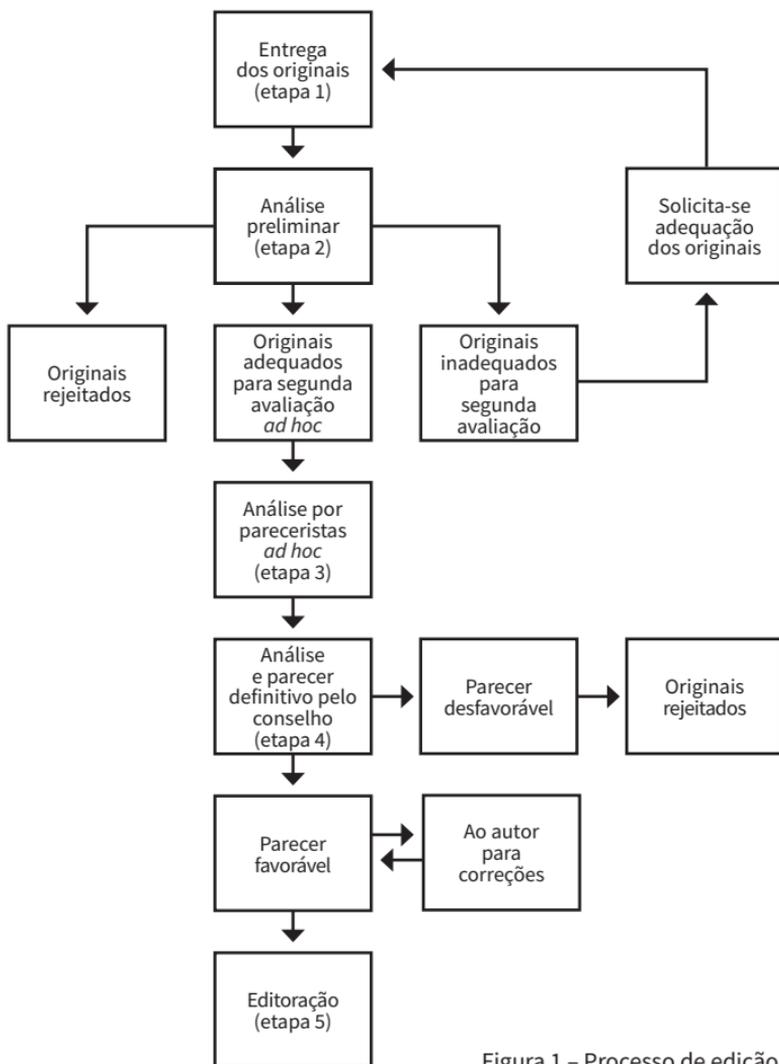


Figura 1 – Processo de edição.



## 3 Entrega dos originais (etapa 1)

**3.1** Os autores devem encaminhar os originais à Editora UFSM, em duas vias impressas e em forma eletrônica (preferencialmente por correio eletrônico), com extensão “.doc”, acompanhados de correspondência ao Diretor, solicitando a análise pelo Conselho Editorial. A entrega dos originais deverá ser acompanhada da *Ficha de Informação sobre o Autor* (ver Anexo 1), disponível no site da Editora: [www.ufsm.br/editora](http://www.ufsm.br/editora).

**3.2** Os originais devem ter apresentação formal adequada, revisão criteriosa de redação, sendo observados todos os elementos constituintes obrigatórios descritos no item 5 deste guia, assim como os elementos opcionais escolhidos pelo autor. As normas para confecção dos originais estão descritas a seguir.

**3.3** Quando se tratar de coletânea de artigos de diversos autores, cabe ao organizador, como responsável pela obra, antes de submetê-la à Editora, proceder à padronização formal dos artigos.

**3.4** O autor e/ou organizador deverá encaminhar, junto com a obra, uma declaração (ver Anexo 2) de que a obra é inédita e de que não será submetida à outra editora (modelo disponível no site da Editora).



## 4 Análise dos originais

### 4.1 Análise preliminar pelo Conselho (etapa 2)

Os originais são geralmente apresentados na primeira reunião do Conselho Editorial, realizada após a entrega do material, desde que estejam disponíveis na Editora pelo menos 15 dias antes da reunião. Nessa fase inicial, são designados dois membros do Conselho, conforme área de conhecimento, para procederem à análise preliminar da obra. O Conselho submete a obra a uma primeira avaliação, que inclui a verificação: a) do enquadramento da obra em uma das linhas editoriais da Editora (sendo esta avaliação eliminatória); b) da adequação e relevância de seu conteúdo assim como eficácia em seu tratamento; c) da atualidade no tratamento do tema assim como coerência com o título; d) da viabilidade técnica e econômica para sua publicação; e) do potencial mercadológico, entre outras questões pertinentes.

Se a obra for considerada adequada para a segunda avaliação (*ad hoc*), será dado andamento ao processo, ou seja, ela agora será analisada por um consultor *ad hoc* especializado. A primeira avaliação do Conselho é apenas preliminar, não se constituindo, de modo algum, uma aprovação e aceitação da publicação.

Se ela for considerada inadequada, a obra será devolvida aos autores com sugestões de readequações;

Se a obra for rejeitada, não cabendo recurso. Os originais não serão devolvidos ao autor.

#### Observações:

- 1 A Direção e/ou o Conselho Editorial poderão recusar os originais, caso não sejam apresentados de forma compreensível, bem-estruturada e ordenada;
- 2 Serão recusados os originais que não se enquadram em nenhuma das Linhas Editoriais ou que forem encaminhados sem qualquer adaptação, sob a forma de tese, dissertação ou relatório de pesquisa.

## **4.2 Análise por pareceristas externos (etapa 3)**

Após a análise preliminar e decisão do Conselho pelo encaminhamento aos pareceristas externos, a obra será remetida a dois consultores *ad hoc* (pareceristas) que apresentem notório conhecimento sobre o tema abordado e que possuam o título de doutor.

**4.2.1** Os consultores são geralmente indicados pelos conselheiros, respeitando o conhecimento de cada área. No caso de autores vinculados à UFSM, os dois pareceristas serão externos à Instituição. No caso de autores externos, pode-se recorrer a consultores da própria UFSM.

**4.2.2** Os autores não são informados sobre a identidade dos consultores, respeitando-se o caráter sigiloso dos pareceristas.

**4.2.3** Os consultores são solicitados a proceder a uma minuciosa análise de mérito, relevância e avaliação técnica da obra apresentada. Os aspectos a serem considerados nesta análise são: a) relevância e qualidade do conteúdo; b) atualidade do tema; c) coerência com o título; d) viabilidade técnica da publicação; e) potencial mercadológico e f) público-alvo.

**4.2.4** O prazo dado pela Editora para a emissão dos pareceres é de 60 dias. Excepcionalmente esse prazo pode ser estendido, por solicitação dos consultores.

## **4.3 Apreciação dos pareceres e emissão do parecer definitivo pelo Conselho da Editora (etapa 4)**

Os pareceristas enviarão, por escrito, os pareceres emitidos à direção da Editora.

**4.3.1** Os pareceres emitidos pelos consultores *ad hoc* subsidiarão a decisão do Conselho, não representando garantia de publicação do texto.

**4.3.2** No caso de os dois pareceres serem favoráveis à publicação, o Conselho poderá referendar esta aprovação, retornando os originais aos autores, para que realizem as alterações/correções indicadas. Após essa etapa, os originais devem retornar à Editora, com ofício de reencaminhamento e versão final em uma cópia impressa e arquivo eletrônico enviado por e-mail. Nesta etapa, os autores devem realçar no texto as alterações realizadas por sugestão dos consultores *ad hoc* ou encaminhar uma justificativa do não atendimento dos itens observados.

Se não houver modificações a serem feitas, o autor será informado, e o trabalho encaminhado ao Serviço Editorial da Editora UFSM.

**4.3.3** No caso de os dois pareceres serem desfavoráveis, o Conselho referenda esta recusa com a devida justificativa da reprovação.

**4.3.4** Em caso de pareceres divergentes, o Conselho pode optar pelo envio da obra a um terceiro consultor.

#### **Observação:**

**1** Não caberão recursos dos pareceres preliminares (etapa 2) e conclusivos (etapa 4) do Conselho Editorial, por parte dos autores/organizadores da obra em qualquer etapa do processo.

Os autores ao submeterem seu trabalho para apreciação estão de acordo com este item.

#### **4.4 Etapas após a aprovação definitiva**

Após a aprovação definitiva pelo Conselho Editorial, o autor e/ou organizador deverá encaminhar à Editora:

a) Resumo da obra (máximo 15 linhas);

b) Autorização, por escrito, dos detentores dos direitos autorais de figuras, imagens e quaisquer outros tópicos que sejam passíveis de direitos autorais e que não sejam de autoria do autor/organizador;

c) Em caso de obra organizada, o organizador deverá apresentar autorização de todos os autores sobre a publicação de sua parte na obra – geralmente capítulo –, como também estabelecer o percentual cabível de direitos autorais a cada autor, definindo a modalidade de Contrato de Edição de Obra Bibliográfica;

d) Currículo do autor/organizador. No caso de obra organizada, é necessário informar ainda a formação/atuação de cada um dos autores de capítulos de forma padronizada, não excedendo quatro linhas.

## 5 Normas para elaboração dos originais

### 5.1 Componentes obrigatórios e opcionais

Por ocasião da apresentação dos originais, a obra já deve estar completa, com todos os componentes obrigatórios descritos neste guia, bem como os opcionais escolhidos pelo autor/organizador.

#### **Componentes obrigatórios:**

- Apresentação;
- Sumário;
- Dados do(s) autor(es): duas a quatro linhas para cada autor;
- Texto (contínuo ou em capítulos);
- Referências bibliográficas;
- Texto para as orelhas (entre 1.200 e 1.600 caracteres);
- Texto para a quarta capa (resumo da obra, 400 a 600 caracteres).

#### **Componentes opcionais:**

- Dedicatória;
- Agradecimentos;
- Epígrafe;
- Prefácio;
- Introdução;
- Apêndices;
- Anexos;
- Glossário;
- Índice remissivo.

## **5.2 Padronização**

Os originais devem ser elaborados de acordo com as seguintes orientações de padronização:

**5.2.1** O texto deve ser digitado em editor de texto com extensão “.doc”, fonte Times New Roman, corpo 12, entrelinha 1,5, folha tamanho A4, paginado. O arquivo deve ser enviado por e-mail para: secretaria.editufsm@gmail.com.

**5.2.2** O texto deve ter passado por uma revisão linguística minuciosa, devendo-se atentar para a sua estrutura frasal lógica, coesão, coerência, objetividade e clareza. A revisão também se aplica às figuras, tabelas e quadros.

**5.2.3** Os títulos e subtítulos devem ser claramente identificados e hierarquizados.

**5.2.4** Os capítulos (se for o caso) devem ser identificados, e o(s) autor(es) citado(s).

**5.2.5** As ilustrações (figuras, gráficos) e outros componentes gráficos (quadros, tabelas) devem ser inseridos no local correspondente, em meio ao texto. Esses componentes devem ser acompanhados de legendas autoexplicativas, constando o título, notas adicionais (quando necessárias) e a indicação da autoria.

**5.2.6** As tabelas e quadros devem ser elaborados segundo as normas da UFSM (disponível em: <<http://coral.ufsm.br/prpgp/images/fomularios-diversos/mdt-2012.pdf>>). Quadros são “apresentações de tipo tabular que não empregam dados numéricos e/ou estatísticos”. No caso de tabelas, a Editora UFSM as conceberá como “representações que encerram dados numéricos e/ou estatísticos”. Os quadros e tabelas devem apresentar uma numeração própria e sequencial no decorrer de cada capítulo, quando a obra for organizada; e sequencial em livro de autoria.

**5.2.7** Para apresentação de figuras, devem ser seguidas as mesmas normas sugeridas no item 5.2.6. As figuras devem ser citadas no texto antes do seu local correspondente. Para isso, utiliza-se a palavra figura, acompanhada de seu número de ordem.

**5.2.8** Nas notas de pé de tabelas, quadros e figuras, bem como em citações com mais de três linhas, em notas de rodapé e nas referências, o corpo do texto deve ser 10.

**5.2.9** O autor deve indicar todas as fontes de citações e imagens, além de ter autorização legal de uso para cada ilustração utilizada.

**Observação:**

**1** A obtenção de autorização para uso de figuras, imagens, gráficos ou outro componente gráfico é de total responsabilidade do autor/organizador.

**5.2.10** Notas adicionais em tabelas e quadros devem ser assinaladas com letras (a, b, c etc.) em sobrescrito, com as chamadas correspondentes no rodapé.

**5.2.11** Os originais das figuras (desenhos, mapas e fotografias) devem acompanhar os originais do texto por ocasião do encaminhamento à Editora. Fotografias digitalizadas devem ser escaneadas em 300 dpi (CMYK), com a cor original e salvas com a extensão TIFF; se forem em preto e branco, devem ser escaneadas em 300 dpi, em tons de cinza. Se for usada máquina digital, deve-se utilizar o mesmo procedimento com relação à dpi e à extensão. Se o texto exigir desenhos à mão, estes devem ser feitos a nanquim ou de modo que apresentem definição adequada.

**5.2.12** A intenção de publicar imagens coloridas deve ser explicitada pelo autor no ofício de encaminhamento da obra à Editora.

**5.2.13** Deve haver uniformização do uso de grifo (negrito) ou itálico em toda a extensão da obra. O itálico deve ser usado em expressões de língua estrangeira, títulos de periódicos e livros, nomes científicos de espécies animais e vegetais e em depoimentos. O grifo (negrito) deve ser utilizado apenas quando houver necessidade de dar ênfase a palavras ou letras do texto, de acordo com as convenções adotadas em cada área de conhecimento.

**5.2.14** Quanto à normalização de notas, citações e referências bibliográficas, pode-se optar entre as normas de referências conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou as normas do sistema Vancouver. O autor/organizador deverá optar por um dos sistemas, mantendo o padrão escolhido no livro todo.

**5.2.15** Fórmulas matemáticas e químicas: dentre vários aspectos a serem observados, destacam-se os seguintes:

a) Quando ocorrerem no meio do texto, na sequência normal das frases, deve haver o entrelinhamento suficiente para comportar a sua grafia; se isoladas, um espaço superior e outro inferior equivalentes a 1 cm;

b) Quando transportadas para a página seguinte (procedimento a ser evitado), devem ser precedidas de uma linha de texto ou de explicação do tipo “ou seja”, “no entanto” etc.;

c) Se necessário, a divisão das fórmulas em duas linhas ou mais só pode ocorrer em locais em que haja sinais como + (mais), - (menos), = (igual) etc., devendo o sinal ser colocado apenas no início da linha seguinte;

d) As remissivas de notas no interior das fórmulas são feitas por meio de asteriscos.

**5.2.16** Se o texto apresentar exercícios, estes devem conter as respostas.

**5.2.17** As notas de rodapé prestam esclarecimentos e tecem considerações que não devem ser incluídas no texto, não interrompendo, assim, a sequência da leitura. Podem ser apresentadas no rodapé e/ou no final do texto de capítulo ou seção. As notas devem ser numeradas sequencialmente em algarismos arábicos dentro de cada capítulo e vir na mesma página em que foram chamadas.

**5.2.18** O projeto gráfico da capa e do miolo dos livros são prerrogativas da Editora. No início do processo de editoração, o autor/organizador poderá apresentar ilustrações adequadas ao conteúdo como “sugestão” para a composição da capa, cabendo, todavia, à Editora a decisão final. Casos excepcionais serão avaliados pelo Conselho da Editora e, posteriormente, pela Seção de Editoração.



## 6 Processo de editoração

Após a aprovação da obra, passa-se à preparação do texto, que consiste na análise linguística e na revisão de seus aspectos ortográficos, sintáticos e semânticos, bem como na sua adequação final às normas da ABNT. Posteriormente, segue-se o Projeto de Diagramação, considerando a Linha Editorial da qual a obra fará parte e a natureza específica do texto, como requisitos para definir a sua formatação. Simultaneamente, é desenvolvida a criação e a arte-final da capa, incluindo os textos das orelhas e a contracapa. Além disso, realiza-se a catalogação da obra (Biblioteca Central da UFSM) e o envio de seus dados à Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro, para a obtenção do International Standard Book Number (ISBN). Obtida a cópia definitiva do texto e a arte-final da capa, o material é encaminhado à gráfica. As tiragens de cada título são definidas separadamente, levando-se em conta os custos de edição, a demanda de mercado e os recursos financeiros da Editora.



## 7 Direitos autorais

A Editora UFSM se responsabiliza pelos custos totais da edição do livro, exceto em caso de coedições. Quando a obra é lançada, o autor tem direito a receber a parcela correspondente aos direitos autorais, que equivale a 10% da tiragem impressa, em número de exemplares. Em relação aos e-books a Editora da UFSM oferecerá, a cada 100 livros comercializados, 10 licenças para o autor e, em cada uma dessas com disponibilidade de baixar em três dispositivos diferentes.

Os direitos autorais, bem como outras determinações da legislação em vigor, constarão de um Contrato de Cessão de Direitos Autorais, a ser assinado entre o Autor/Organizador e a Editora UFSM.

Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.



## 8 Orientações sobre os direitos autorais

Guilherme Pereira Conte

Os direitos autorais foram reconhecidos na Convenção de Berna no ano de 1886, tendo, no momento, 164 países signatários deste acordo internacional.<sup>1</sup> No Brasil, somente foi integrado em nosso ordenamento pelo Decreto Legislativo nº 94, de 1974, e promulgado pelo Decreto nº 75.699, de 1975, da Presidência da República. Na atualidade, a lei que regula este assunto é a lei 9.610, de 1998, também chamada de Lei de Direitos Autorais (LDA), bem como algumas leis esparsas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O direito do autor protege Direitos Morais, sendo estes direitos que permitem ao autor sustentar um vínculo com sua obra, sendo impossível desvincular este direito entre o autor e a obra; e Direitos Patrimoniais, que permitem ao autor extrair algum benefício financeiro de sua obra. Logo, não é possível ceder todos os direitos de autor para outrem, uma vez que somente é possível conceder para exploração os direitos patrimoniais.

Este ramo do Direito objetiva proteger as criações do espírito humano, incluídos aqui os textos, músicas, obras de arte, pinturas, esculturas e, mais recentemente, as obras tecnológicas (programas de computador). Algo publicado pode ser protegido pela lei, ideias não registradas, não concretas não têm proteção, porém, no caso de uma pessoa ter um invento e não registrar, para requerer *royalties* de sua obra deverá ingressar na justiça e provar que a ideia em questão era sua antes mesmo de outra pessoa estar usando. Logo, para não se ter maiores problemas, o aconselhado é fazer o registro da obra.

---

<sup>1</sup> Serviço de Registro de Direitos Autorais Internacionais. Lista dos 164 países signatários da Convenção de Berna <<http://br.copyright-house.com/copyright/convencao-de-berna-paises.htm>>

Além dessa necessidade de registro, tem-se a exigência de a obra ser original. Vale salientar que em países de tradição de direito civil (*civil law*<sup>2</sup>), como o Brasil, não há maiores exigências para o registro de uma obra além das já citadas, já países da chamada *commom law*<sup>3</sup> seguem mais a termo estas exigências, definindo a originalidade como marca da personalidade do autor e uma contribuição mínima de criatividade.

A Convenção de Berna e a Lei de Direitos Autorais também protegem as obras derivadas, que são as traduções, adaptações de obras (como realização de um filme a partir de um livro ou mesmo uma abreviação de obra) e arranjos musicais em outros instrumentos. Os direitos do autor da obra original sempre devem ser resguardados, ou seja, no caso de tradução, adaptação, deve-se ter autorização do autor original da obra para que se possa explorá-la, para tanto, pode ser necessário contatar a editora do país em questão ou mesmo o procurador do autor. Da mesma forma, para se exportar uma obra para outro país, muitas vezes se deve fazer um contrato de cessão de direitos autorais para que a editora local faça a exploração no território.

O artigo 8º da LDA elenca o que não está protegido por direitos autorais:

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I – as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II – os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III – os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

---

<sup>2</sup> Direito é Legal. **Common Law e Civil Law:** <<http://direitolegal.com/2008/02/28/common-law-e-civil-law/>>

<sup>3</sup> *Ibidem.*

IV – os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V – as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI – os nomes e títulos isolados;

VII – o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.<sup>4</sup>

Deve-se tomar muita atenção no caso do inciso “VI” deste artigo, que fala que títulos e nomes isolados não são protegidos, porém, no caso de se usar o mesmo título de uma obra juntamente com a mesma ideia, está-se diante de uma derivação da obra original, logo cabe direitos autorais para o dono da obra original. Mas claro que, apenas o uso do nome ou título com uma ideia diferente não causa prejuízo, a não ser no caso de ser alguma marca registrada, tal como a Google, Topper, BMW, entre outras, que não são regularizadas pela Lei de Direitos Autorais, mas sim pela Lei de Propriedades Industriais (Lei 9.279 de 1996).

As limitações ao direito autoral estão elencados principalmente nos artigos 46, 47 e 48 da LDA, que consolidam a liberdade de se fazer paródias, paráfrases, desde que não sejam a total reprodução da obra ou mesmo que lhe provoque descrédito. Outra limitação normatizada neste capítulo aplicável mais especificamente a livros é a possibilidade de reprodução da obra em uma única cópia da mesma, em pequenos trechos, para uso próprio, que deve ser feita pelo usuário. Vale aqui salientar que a expressão “pequenos trechos” não tem um significado completo, determinado, tendo as mais diversas definições, tendo pessoas que compreendem como apenas um capítulo, outras dizem ser dois capítulos, até metade da

---

<sup>4</sup> Brasil, **Lei 9.610 de 1998** (lei de direitos autorais).

obra, não tendo como parâmetro a quantidade copiada da obra, apenas um conceito abstrato e aberto, que se refere ao conteúdo da obra, ou seja, pequenos trechos que não reproduzam a ideia total da obra. Outra permissão importante para a produção de livros são as citações feitas de jornais, revistas ou meios assemelhados, com a finalidade de fazer alguma crítica ou estudo, desde que traga o nome do autor e de que obra foi retirada, em outras palavras, que seja feita a devida citação do autor, além de não poder causar nenhum dano à exploração normal do autor originário.

O tempo que uma obra é protegida pelo direito autoral é de 70 anos após a morte do autor, contados a partir do ano seguinte a sua morte. Após esse período, a obra cai em domínio público, podendo ser explorada economicamente por outros, mas os direitos morais sobre a obra permanecem, não sendo possível ir contrariamente à moral do autor da obra, tal como vincular uma obra infantil a uma obra pornográfica, caso de vincular alguma obra com racismo, entre outros. Para estes exemplos, verifica-se que pode causar algum dano moral ao criador original da obra, cabendo aos descendentes ou a uma das editoras que explorou a obra original tomar as medidas necessárias para cessar este prejuízo.

Na parte de direito de imagem, vale salientar que se tem uma legislação muito esparsa, sendo definida na lei de direitos autorais e algumas diretrizes básicas no Código Civil (artigo 17 a 21) e na Constituição Federal (artigo 5º, incisos V, X e XVIII, alínea “a”). Em todo o caso, para se utilizar uma imagem, é preciso ter autorização, bem como se faz para os casos de direitos autorais, ou seja, deve-se ter um contrato específico com o fotógrafo para utilizar sua foto em um livro, além de ser necessária também a autorização da pessoa retratada na imagem. Logo, pode-se verificar que o direito de imagem é também protegido pela Lei nº 9.610/98, em seu artigo 7º:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: [...]

**VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; [...]** (grifo meu)<sup>5</sup>

O artigo 79 da lei de direitos autorais traz a exigência de indicar quem é o fotógrafo e que a fotografia esteja em conformidade com a foto original, salvo se o fotógrafo e a pessoa fotografada permitirem alguma edição. Conforme já foi referido anteriormente, a limitação a este direito está na Lei de Direitos Autorais e na Constituição Federal, que permitem o uso da imagem com a finalidade de informação, que ocorre principalmente nos casos de periódicos e noticiários, que transmitem informações de interesse público. Outra forma permitida de usar a imagem de outrem sem autorização é no caso de a pessoa ser famosa ou “pessoa pública” que, na maior parte dos casos, tem sua imagem usada para algum exemplo ou mesmo a informação.

Fora esses casos, é possível usar de forma gratuita a imagem quando o objeto que estiver sendo retratado estiver em local público, tal como prédios públicos, esculturas públicas, formas de arte, entre outras. Porém, grande parte das decisões judiciais, nos casos de se retratar uma obra, tal como uma escultura, com o fim direto de auferir algum lucro (caso dos cartões telefônicos com imagens de locais do Brasil), mesmo estando em local público, deve ter autorização do autor da obra. Logo, nestes casos, o melhor é procurar o autor da obra retratada na fotografia, bem como o fotógrafo, para que estes concedam por escrito, onerosa ou gratuitamente, o direito de usar a sua obra.

Por fim, sempre se deve cuidar para não lesar o direito de ninguém, logo, em questões de direitos do autor, deve-se pedir permissão para explorar o trabalho de outra pessoa ou ao menos fazer referência de quem foi a ideia e de onde foi

---

<sup>5</sup> Brasil, **Lei 9.610 de 1998** (lei de direitos autorais).

retirada. Em relação à imagem, é necessário contatar o fotógrafo e a pessoa ou o autor da obra retratada na foto, referenciando o fotógrafo e o que ou quem estiver na foto, para tanto, é necessário que se faça um contrato ou um anexo ao contrato de Edição e Cessão de Direitos Autorais, o qual deve qualificar o autor da obra e para que vai ser usada a obra em questão. No caso das obras a serem publicadas pela Editora UFSM, os Contratos de Edição e Cessão de Direitos Autorais são enviados para a Procuradoria Jurídica e para a Pró-Reitoria de Administração, portanto, são analisados pela UFSM, que, pela indicação do Advogado Geral da União designado para UFSM, é inserido um Anexo ao Contrato, que apresenta um Termo que autoriza a utilização da imagem da pessoa ou da obra retratada, bem como a autorização para a reprodução fotográfica da imagem por parte do fotógrafo.

## 9 Perguntas e respostas<sup>6</sup>

### 9.1 Quais legislações são preconizadas pelo Direito Autoral?

- Constituição da República Federativa do Brasil. Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais números 1/92 a 4/93.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- Convenção de Roma. Promulga a Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes (Decreto n. 57.125, de 19 de outubro de 1965).
- Convenção de Berna. Convenção Universal sobre o Direito do Autor, revista em Paris (Decreto nº 76.905, de 24 de dezembro de 1975).
- TRIP'S. Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (Decreto nº 1.355/94, de 30 de dezembro de 1994).
- Lei nº 5.772/71. Antigo Código da Propriedade Industrial (21 de novembro de 1961).
- Lei nº 9.279/96. Regulamenta os direitos e as obrigações relativas à Propriedade Industrial (14 de maio de 1996).
- Lei de Programa de Computador. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.
- Lei nº 10.695/03, que altera o Código Penal.
- E, principalmente a Lei nº 9.610/98, Lei do Direito Autoral.

---

<sup>6</sup> Perguntas e respostas reproduzidas do livro *Direito Autoral: Perguntas e Respostas*, de Eliane Cordeiro de Vasconcellos Garcia Duarte e Edmira Cristina Pereira. 2009.

## **9.2 Como é caracterizado o Direito Autoral?**

O Direito Autoral é caracterizado sob dois aspectos:

- **Moral:** Garante ao criador o direito de ter seu nome impresso na obra, respeitando a integridade dela, bem como assegura os direitos de modificá-la ou mesmo de proibir sua veiculação. É um direito inalienável e irrenunciável.
- **Patrimonial:** Regula as relações jurídicas da utilização econômica das obras intelectuais. Este pode ser negociado.

## **9.3 Qual o significado de reprodução e de contrafação?**

Reprodução é a cópia de um ou mais exemplares de uma obra literária, artística ou científica. E contrafação é a cópia total ou parcial não autorizada de uma obra, ou seja, uma “pirataria”.

Portanto, toda reprodução é uma cópia e esta, sem autorização do titular dos direitos autorais e do detentor dos direitos de reprodução ou fora das estipulações legais constitui um ato ilícito civil e criminal, ou seja, uma contrafação. Compete ao autor o direito exclusivo de usar e dispor da obra, porém depende de autorização prévia e expressa do autor original para que a obra seja utilizada, de qualquer forma, dentre elas a reprodução parcial ou integral.

## **9.4 O que é válido para ser registrado como Direito Autoral?**

O direito de autor protege as formas de expressão das ideias, e não as ideias, propriamente ditas. É necessário que elas tomem um corpo físico, expresso mediante um livro, um desenho, um filme etc. Os artigos 7º, 8º, 9º e 10º da Lei nº 9.610/98 apontam as formas de exteriorização das criações do espírito, que podem ser protegidas.

## **9.5 O que não é preciso proteger observando a Lei de Direitos Autorais?**

De acordo com a Lei 9.610/98, não precisam de proteção:

- Ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos.
- Esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios.
- Formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação.
- Textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e atos oficiais.
- Calendários, agendas etc.
- Aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

## **9.6 Qual o significado de “domínio público”?**

Uma vez esgotado o prazo de proteção, conforme determina a Lei nº 9.610/98, as obras (literária, artística ou científica) deixam de pertencer ao domínio privado de seus titulares e passam a ser de uso de todos, da sociedade em geral, ou seja, de domínio público.

Vale esclarecer que o que passa para o domínio público são as obras, as interpretações, as execuções e os fonogramas e não os seus titulares, visto que, muitas vezes, um autor poderá, ao mesmo tempo, ter obras protegidas e outras em domínio público.

## **9.7 Como saber se um material ainda continua protegido por Direito Autoral?**

Realizando uma pesquisa junto aos Órgãos Competentes, conforme segue:

- Obras literárias: Fundação Biblioteca Nacional.
- Obras musicais: Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Obras artísticas: Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

- Projetos Arquitetônicos e de Engenharia: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- Programas de Computador, marcas, patentes, cultivos e indicações geográficas: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

### **9.8 Qual o significado de direito à imagem?**

O direito à imagem, como atributo irrenunciável da personalidade, não pode ser confundido com o direito autoral do fotógrafo ou do criador intelectual da representação da imagem (concreta ou abstrata) de um indivíduo. Portanto, o direito do criador da imagem concerne à autoria, já o direito do retratado encontra-se no uso de sua imagem, sendo dois direitos distintos, exercidos por pessoas distintas e com existência jurídica distinta.

O uso da imagem de um indivíduo ocorre, basicamente, por duas formas: a autorizada e a não autorizada. Já o uso consentido pode ocorrer por três modalidades:

- gratuita, mediante consentimento tácito;
- gratuita, por intermédio de consentimento expresso;
- por meio de consentimento condicionado à gratificação financeira.

### **9.9 Como proceder para registrar material com imagens de terceiros?**

Primeiramente solicitando ao autor a autorização para utilização das imagens. Esta pode ser feita por meio de correio eletrônico. Após, pode ser formalizado um contrato de “Cessão de Direitos Autorais”. Porém, somente a autorização por escrito já assegura a possibilidade de publicar o material com imagens de terceiros.

### **9.10 Quando se faz ilustração para revistas ou livros deve-se assinar uma cessão de direitos autorais? Qual é a validade jurídica e as consequências econômicas do referido documento?**

Não é obrigatória a assinatura de cessão de direitos quando se criam desenhos para ilustrações de revistas e/ou de livros. Neste caso, simplesmente poderá ser assinado um contrato de edição, uma licença ou uma cessão, parcial ou integral.

Em qualquer caso, vale salientar que só se cede ou licencia os direitos de reprodução dos desenhos e pinturas. O direito de mantê-los na íntegra e o de ver o nome creditado é direito do autor moral, que ninguém usurpa.

### **9.11 Há possibilidade de fazer alterações e inserções de outra pessoa e solicitar, por isso, direitos autorais?**

Só o proprietário dos direitos autorais de uma obra tem o direito de autorizar outrem a criar uma nova versão. Portanto, nenhuma pessoa pode reivindicar direitos autorais para uma obra que originalmente não lhe pertença, mesmo que esta sofra modificações. Esta questão só poderá acontecer caso a pessoa consiga aquiescência do proprietário (autor).

### **9.12 Como proceder quanto à transferência dos direitos autorais?**

Os direitos do autor poderão ser totais ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou seus sucessores, pessoalmente ou mediante representantes, por meio de licenciamento, cessão ou concessão.

A transferência do direito autoral só será aceita por intermédio da formalização de contrato escrito. Porém, não existindo este, o prazo máximo será de cinco anos.

### **9.13 Uma obra estará protegida pelos direitos autorais em outros países?**

Sim. O Brasil mantém acordos e faz parte de tratados internacionais para a proteção de Direitos Autorais em quase todo mundo e, como resultado desses acordos, são honrados e assegurados os direitos autorais dos seus cidadãos.

### **9.14 O autor tem o direito de autorizar a reprodução de sua obra na mídia que desejar?**

Sim, o autor tem o direito de autorizar a reprodução de sua obra no meio que quiser, incluindo a Internet. O que deve ser observado é o que o usuário pode fazer com esse material. É óbvio que, se o usuário fizer uma cópia de um material protegido e quiser utilizá-lo, deverá solicitar a autorização do autor.

## 9.15 Indicações de leitura

Este tópico serve apenas como indicativo de leitura para possíveis dúvidas:

- **Lei 9.279 (Lei de Propriedade Industrial)**  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm)>
- **Lei 9.609 (Lei sobre propriedade intelectual de programas de computador)**  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm)>
- **Lei 9.610 (Lei de Direitos Autorais)**  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm)>
- **Lei 12.965 (Marco Civil da Internet)**  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)>
- **Fundação Biblioteca Nacional**  
<<http://www.bn.br/portal/>>
- **Direito Autoral**  
<<http://www.bibliotecavirtual.celepar.pr.gov.br/arquivos/File/Livros/Direito/LivroDireitoAutoral.pdf>> (Livro: Direito Autoral - Perguntas e Respostas)  
<[http://academico.direito-rio.fgv.br/wikiAULA\\_4\\_-\\_Direitos\\_Autorais\\_-\\_Contratos\\_de\\_direitos\\_autorais](http://academico.direito-rio.fgv.br/wikiAULA_4_-_Direitos_Autorais_-_Contratos_de_direitos_autorais)>  
<<http://www.casadoautorbrasileiro.com.br/direito-autoral/sobre-direito-autoral/>>  
<<http://www.cadklein.com/modules.php?name=News&file=article&sid=111>>
- **Copyright**  
<<http://www.copyright.gov/>>  
<<http://www.significados.com.br/copyright/>>

- **Informativos**

<<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2014-05-04/marco-civil-da-internet-saiba-o-jeito-certo-de-usar.html>>

<<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/diario-da-redacao/noticia/2014/05/advogado-fala-de-pontos-importantes-do-marco-civil-da-internet-aprovado-4493672.html>>

<<http://www.justen.com.br//informativo.php?&informativo=22&artigo=841&l=pt>>

<<http://coral.ufsm.br/midia/?p=9742>>

<<http://direito.folha.uol.com.br/blog/category/direito%20de%20imagem>>

<<http://direito.folha.uol.com.br/blog/category/direito%20autoral>>

- **E-book**

<<http://revolucaoebook.com.br/direito-autoral-era-livro-digital/>>

- **Direito de Imagem**

<[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12670](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12670)>

<<http://por-leitores.jusbrasil.com.br/noticias/2995368/o-direito-de-imagem-e-suas-limitacoes>>

<<http://camaraobscura.fot.br/2010/09/19/direitos-autorais-e-direito-a-imagem/>>

<[http://uj.novaprolink.com.br/contrato/366/CONTRATO\\_DE\\_REPRODUCAO\\_FOTOGRAFICA](http://uj.novaprolink.com.br/contrato/366/CONTRATO_DE_REPRODUCAO_FOTOGRAFICA)>

<[http://uj.novaprolink.com.br/contrato/397/CONTRATO\\_DE\\_LICENCA\\_DE\\_USO\\_DE\\_IMAGEM](http://uj.novaprolink.com.br/contrato/397/CONTRATO_DE_LICENCA_DE_USO_DE_IMAGEM)>

<<http://www.dicasdefotografia.com.br/de-quem-e-o-direito-autoral-de-uma-foto-e-outras-coisas-da-lei>>



## Anexo 1 - Ficha de informações sobre Autor/Organizador

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA EDITORA UFSM

#### FICHA DE INFORMAÇÃO SOBRE O AUTOR/ORGANIZADOR

Título da obra:	
Área (classificação na Capes – <a href="http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento">http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento</a> ):	
Número de páginas:	
Autor/Organizador(es):	
Endereço residencial:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone residencial:	Telefone para recado:
e-mail:	
Instituição em que trabalha:	
Endereço:	
Profissão:	Atividade:
CPF:	RG:



## Anexo 2 - Declaração de ineditismo da obra

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
abaixo-assinado, declaro que deixei na Editora UFSM, para  
avaliação pelo Conselho Editorial, (\_\_\_\_\_) via(s) do original

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
de minha autoria e/ou organização. Declaro que a obra é inédita e  
que não submeterei meu original a outra editora até o recebimento  
do parecer da Editora UFSM, que estou de acordo com as normas  
regimentais da Editora e também com as normas estabelecidas pelo  
Conselho Editorial para recebimento e avaliação do meu original.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## Anexo 3 - Lista de verificações

- 1** Originais em duas vias impressas;
- 2** Original em formato eletrônico (extensão “.doc”);
- 3** Ficha de informação sobre o autor/organizador;
- 4** Declaração de ineditismo da obra;
- 5** Revisar os componentes obrigatórios, conforme item 5 deste Guia do Autor.



## Anexo 4 - Exemplo de termo de reprodução fotográfica

Por este termo, FOTÓGRAFO/PINTOR/PESSOA, natural de CIDADE, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, maior, portador do Documento de Identidade nº RG e do CPF nº CPF, residente e domiciliado ENDEREÇO, determinado como LICENCIANTE, autoriza a **Reprodução Fotográfica**, para utilizar na obra, DIZER QUAL OBRA, ESPECIFICAR SE É AUTORIZADO FAZER EDIÇÕES E QUAIS DELAS (mudar o fundo, a claridade, etc.), obra referida no contrato acima, pela Editora UFSM E/OU ORGANIZADORES, natural de CIDADE, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, maior, portador do Documento de Identidade nº RG e do CPF nº CPF, residente e domiciliado ENDEREÇO.

Assim acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

LICENCIANTE: \_\_\_\_\_

ORGANIZADOR ou EDITORA UFSM: \_\_\_\_\_

ORGANIZADOR: \_\_\_\_\_

ORGANIZADOR: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## Anexo 5 - Exemplo de licença de uso de imagem

Por este termo, FOTÓGRAFO/PINTOR/PESSOA, natural de CIDADE, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, maior, portador do Documento de Identidade nº RG e do CPF nº CPF, residente e domiciliado ENDEREÇO, determinado como LICENCIANTE, autoriza a **Uso da Imagem**, para utilizar na obra, DIZER QUAL OBRA, ESPECIFICAR SE É AUTORIZADO FAZER EDIÇÕES E QUAIS DELAS (mudar o fundo, a claridade, etc.), obra referida no contrato acima, pela Editora UFSM E/OU ORGANIZADORES, natural de CIDADE, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, maior, portador do Documento de Identidade nº RG e do CPF nº CPF, residente e domiciliado ENDEREÇO.

Assim acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

LICENCIANTE: \_\_\_\_\_

ORGANIZADOR ou EDITORA UFSM: \_\_\_\_\_

ORGANIZADOR: \_\_\_\_\_

ORGANIZADOR: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_







editora**ufsm**

Av. Roraima, 1000 • Prédio da Reitoria  
Campus Universitário • Camobi  
Cep 97105.900 • Santa Maria, RS  
Fone/Fax: 55 3220-8610 /8115  
E-mail [editufsm@gmail.com](mailto:editufsm@gmail.com)  
[www.ufsm.br/editora](http://www.ufsm.br/editora)